



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página: 1 / 1
Página 1
Data: 15/05/2024

000050

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0009442/2024

Número do processo: 0009442/2024

Solicitação: 20 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número do documento:

Requerente: 21311 - ORG. EVANGÉLICA DE ASSIS. ED. E SOC. DE CORN.

Beneficiário:

Endereço: Rua PORTUGAL, Nº 302 - 86300-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (43) 3523-9137

E-mail:

Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Situação: Não analisado

Protocolado em: 15/05/2024 08:27

Súmula: REFERENTE A SOLICITAÇÃO (EM ANEXO)

Observação: LICITAÇÃO

Número único: 3K1.762.X8W-20

Número do protocolo: 190357

CPF/CNPJ do requerente: 09.157.307/0001-75

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Cornélio Procópio - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Concluído em:

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)

ORG. EVANGÉLICA DE ASSIS. ED. E SOC. DE CORN.
(Requerente)

Hora: 08:27:24



ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Sede: Rua Portugal, 302 – Centro – Cornélio Procópio – Paraná – CEP: 86.300-000.

Unidade: Rua Aliomar Baleeiro, 99 – Conjunto Sebastião de Melo César – Londrina/PR – CEP: 86 084-550.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

ORGANIZACAO EVANGELICA DE SERVICO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAUDE DE CORNELIO PROCOPIO – ORAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.157.307/0001-75, isenta de inscrição Estadual, com sede à Rua Portugal, 302, no município de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, neste ato representado por sua presidente, Sra Cláudia Moreira, portadora do RG nº 5255789-5 – SESP/PR, inscrita no CPF nº 878.845.189-53, para representa-la perante o Município de Cornélio Procópio na Concorrência nº 002/2024, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos sobre decisões de julgamento da Comissão de Licitações.

Cornélio Procópio/PR, 10 de maio de 2024.

CLAUDIA MOREIRA
CPF 878.745.189-53
CNPJ 09.157.307/0001-75

CLÁUDIA MOREIRA
(43) 99906-6487
Presidente

000052

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-029

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.543-006

FOLHA 202

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.543-006, no livro A-029, as folhas 202/202, em data 24/05/2022, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001



GRUPO ORAR

ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL
MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

SEDE: RUA: PORTUGAL, 302 - CENTRO - CNPJ: 09.157.307.0001-75.



**ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ORAR
ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL,
EDUCACIONAL MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO.**

Aos onze dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 20 horas, à Rua Portugal, 302, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram-se a Diretoria da ORAR ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO, presidida pelo Sr. Eduardo Benez, com a finalidade de eleição e posse imediata da nova Diretoria, a qual terá o mandato por 6(seis) anos. Em sequência deu oportunidade para apresentação de chapas que concorrerão à nova Direção da entidade no período de 17/05/2022 à 17/05/2028. Apresentou-se a CHAPA SOLDADOS DE CRISTO que é: PRESIDENTE:- CLÁUDIA MOREIRA, CPF/MF 878.845.189-53, Solteira, Comerciante, residente na Rua Portugal, 302/Andar, Centro de Cornélio Procópio/PR; VICE-PRESIDENTE: ESEQUIEL MARQUES OLIVEIRA, Pastor, casado, portador do CPF: 488.643.400-1; Secretária: CRISTIANE SOARES MOREIRA COELHO, CPF/MF nº 849.422.321-9, casada, residente na Rua Benedito Custódio Dias, 39 - Jardim São Silvestre, Cornélio Procópio/PR, TESOUREIRA: NEUSA MAENA CARO MOREIRA, CPF/MF nº 849.422.239-20, Aposentada, casada, residente no Sítio J, s/nº, KM98, Bairro do Macuco, Cornélio Procópio/PR EFETIVOS: DIONÍSIO MOREIRA, CPF/MF nº 531.703.79-34, Aposentado, casado, residente no Sítio Jr, sítio na BR 369 - KM98, Bairro do Macuco, Cornélio Procópio/PR, MARTA DE SOUSA GOMES, vendedora, divorciada, CPF/MF nº 039.371.29-26, residente na Rua Emília Gomes, 788 - Bairro Água do Veador, Cornélio Procópio/PR; CÉLENE CESTARI FERNANDES, casada, empreendedora individual, CPF/MF nº 917.236.79-34, residente na Rua Glânderson, s/nº, Jardim Cristo Rei, Cornélio Procópio/PR; SUPLENTE:- MARIA ELENA C. MARGO, do Lar, solteira, CPF/MF nº 046.040.489-08; ANA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES, diarista, divorciada, CPF/MF nº 050.331.559-11; LUIS RAFAEL MOREIRA, CPF/MF nº 055.660.009-77, solteiro, segurança, Rua Benjamim Constant, 300, Centro de Cornélio Procópio/PR. O Sr. Presidente desta Assembleia, fez a leitura e colocou a chapa única em aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade por aclamação, já tomando posse neste ato. O Sr. presidente agradeceu novamente pela presença de todos e falou da satisfação do resultado obtido pelo estabelecimento pelo bem social das famílias assistidas. Nada mais tendo a dizer, passou a palavra à disposição para quem quisesse fazer o uso dela, e após um longo silêncio como ninguém se manifestou. O Senhor Presidente novamente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, que eu Marta de Souza Gomes, Secretária, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim e demais presente.

(43) 99906-6487
@grupoorarcp

contatos@orar.org.br
www.orar.org.br
Página 1 de 1

Neusa Galvão de Almeida

000053

LIVRO A-029

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.543-006

FOLHA 202/V

Verso da Folha 001 de 001

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0003103 LIVRO Nº.03 FLS	REGISTRO Nº 0901543 LIVRO A Nº 029-FLS 202	EMOLUMENTOS
ATERRAMENTO: 05		
 C. Procópio, 24 de maio de 2022.	ATOS Registro Funrejus ISS FUNDEP Funarpen Distr/Fedap Fotocópia TOTAL R\$	VRC 100,00 24,60 9,92 1,23 1,23 1,50 11,92 1,46 \$1,86
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: 1305Mx4qdj.sKsa2DxeIQ.aznyh9, http://www.borus.funarpen.com.br/cosulta		



Prefeitura Municipal de:
 Cornélio Procopio
 CONFERE COM O ORIGINAL
 14/05/2024

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 DIRETORA DE LICITAÇÃO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,46, ISSQN: R\$0,49, FUNDEP: R\$0,49, Selo: R\$1,50, Folha Adicional: Não incide, Buscas: R\$0,73, : Não incide. Total: R\$15,51.

O referido é verdade e dou fé.
 Cornélio Procopio-PR, 24 de maio de 2022.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
 Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 1305M.x4qdj.sKsa2
 DxeIQ.aznyh



GRUPO ORAR

ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

SEDE: RUA: PORTUGAL, 302 – CENTRO – CNPJ: 09.157.307.0001-75.

000054



ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ORAR ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Aos onze dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 20 horas, à Rua Portugal, 302, centro, nesta cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, reuniram-se a Diretoria da **ORAR ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, presidida pelo Sr. Eduardo Benez, com a finalidade de eleição e posse imediata da nova Diretoria, a qual terá o mandato por 6(seis) anos. Em sequência deu a oportunidade para apresentação de chapas que concorrerão a nova Direção da entidade, no período de 17/05/2022 à 17/05/2028. Apresentou-se a **CHAPA SOLDADOS DE CRISTO**, que é: PRESIDENTE:- **CLÁUDIA MOREIRA**, CPF/MF 878.845.189-53, Solteira, Comerciante, residente na Rua Portugal, 302(Fundos), Centro de Cornélio Procopio/PR; VICE-PRESIDENTE: **ESEQUIEL MARQUES GONÇALVES**, Pastor, casado, portador do CPF: 488.643.400-25; Secretária: **CRISTIANE SOCORRO MOREIRA COELHO**, CPF/MF nº 849.422.321-49, casada, residente na Rua Benedito Custódio Dias, 39 – Jardim São Silvestre, Cornélio Procopio/PR, TESOUREIRA: **NEUZA VAENA CARO MOREIRA**, CPF/MF nº 849.422.239-20, Aposentada, casada, residente no Sítio Jr, sito na BR 369 – KM98, Bairro do Macuco, Cornélio Procopio/PR EFETIVOS: **DIONÍSIO MOREIRA**, CPF/MF nº 331.703.479-34, Aposentado, casado, residente no Sítio Jr, sito na BR 369 – KM98, Bairro do Macuco, Cornélio Procopio/PR, **MARTA DE SOUSA GOMES**, vendedora, divorciada, CPF/MF nº 039.370.149-26, residente na Rua Emília Gomes, 788 – Bairro Água do Veado, Cornélio Procopio/PR, **CIRLENE CESTARI FERANDES**, casada, empreendedora individual, CPF/MF: 917.236.479-34, residente na Rua Orlando Bini, 612, Jardim Cristo Rei, Cornélio Procopio/PR, SUPLENTE:- **MARIA ELENA CAMARGO**, do Lar, solteira, CPF/MF nº 046.040.489-08; **ANA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES**, diarista, divorciada, CPF/MF nº 050.331.559-11; e **LUIS RAFAEL MOREIRA**, CPF/MF: 053.660.009-77, solteiro, segurança, Rua Benjamin Constant, 300, Centro de Cornélio Procopio/PR. O Sr. Presidente desta Assembleia, fez a leitura e colocou a chapa única em aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade por aclamação, já tomando posse neste ato. O Sr. presidente agradeceu novamente pela presença de todos e falou da satisfação do resultado obtido pelo esforço de todos pelo bem social das famílias assistidas. Nada mais tendo a dizer, colocou a palavra à disposição para quem quisesse fazer o uso dela, e após um longo silêncio, como ninguém se manifestou. O Senhor Presidente novamente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, que eu Marta de Souza Gomes, Secretária, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim e demais presente.

(43) 99906-6487

@grupoorarcp

contatos@orar.org.br

www.orar.org.br

Página 1 de 1

000055

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																													
PROT. Nº 0003103 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001543 LIVRO A Nº 029-FLS 202 AVERBAÇÃO: 06	EMOLUMENTOS																											
 C. Procópio, 24 de maio de 2022.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>24,60</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>9,92</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>1,23</td> </tr> <tr> <td>FUNDEP</td> <td></td> <td>1,23</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,50</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>11,92</td> </tr> <tr> <td>Fotocópia</td> <td></td> <td>1,46</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>51,86</td> </tr> </tbody> </table>		ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	24,60	Funrejus		9,92	ISS		1,23	FUNDEP		1,23	Funarpen		1,50	Distr/Fadep		11,92	Fotocópia		1,46	TOTAL RS		51,86
ATOS	VRC	RS																											
Registro	100,00	24,60																											
Funrejus		9,92																											
ISS		1,23																											
FUNDEP		1,23																											
Funarpen		1,50																											
Distr/Fadep		11,92																											
Fotocópia		1,46																											
TOTAL RS		51,86																											
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																													
SELO DIGITAL: 1305Mx4cdjsKA2DxGUoazny9. http://www.horus.funarpen.com.br/consulta																													



Prefeitura Municipal de
 Cornélio Procópio
 CONFERE COM O ORIGINAL

19/05/24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
 DIRETORA DE LICITAÇÃO



ESTATUTO DA
ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE
SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL
EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E
SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO

“ONG ORAR”

CAPÍTULO PRIMEIRO



CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
www.orar.org.br

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de: **ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

- **“ORAR”**; fica instituída esta organização civil sem fins lucrativos, e que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A "ONG ORAR", terá sua sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua Portugal, 302, Centro – CEP. N.º 86.300-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da "ONG ORAR" é indeterminado.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procópio
CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/24

14/05/24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A "ONG ORAR" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e recuperação social do cidadão, bem como manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, da educação, saúde, habitação, trabalho, geração de renda (empreendimentos solidários); formação do caráter, atividades de auxílio as crianças, jovens, adultos e idosos, total e irrestrita inclusão digital com a utilização dos recursos necessários, formação, educação em todos os níveis, em especial, profissionalização, ambientais, habitacionais e morais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução plena de suas atividades e finalidades, a "ONG ORAR" poderá efetuar a gestão, promover, colaborar, firmar termos de parcerias, fomentos, chamamentos e editais públicos, executar ou coordenar quaisquer tipos de ações, assumindo, coordenando, realizando, criando ou supervisionando projetos ou obras, sem qualquer limitação, visando:

- I - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata esta Lei.
- III - promoção gratuita da saúde, alimentação observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata esta Lei.
- IV - todas as atividades que tenham por finalidade a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, executando ou coordenando diretamente, atuando na gestão ou parcerias com quaisquer espécies de associações ou cooperativas de reciclagem e outras entidades do gênero;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;



VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VIII – gestão de consórcios públicos intermunicipais nas áreas ambientais (reciclagem e áreas afins), sociais, saúde, segurança alimentar e empreendimentos solidários;

IX – execução, coordenação, gestão de projetos educacionais ou profissionalizantes em todos os níveis e segmentos, facilitar e possibilitar a inclusão digital para os cidadãos por todos os meios necessários;

X – prestar assistência jurídica para os necessitados mediante o desenvolvimento, execução ou coordenação de atos ou projetos neste segmento;

XI - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: Poderá exercer atividades de comercialização de produtos ou serviços como fonte de captação de recursos para os fins institucionais. Os lucros obtidos deverão ser investidos na manutenção da organização ou em projetos sociais executados pela mesma.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

14.05.24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO

Termos do § 3º do Art. 12 da LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997: “Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais”.
[“Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.718, de 27/11/1998”).

Parágrafo Quarto: Poderá exercer e gerenciar atividades na área de segurança alimentar e nutricional, tais como, banco de alimento, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, padarias comunitárias, etc.

Parágrafo Quinto: Poderá exercer projetos na área da saúde, tais como, farmácia comunitária, bancos de higiene pessoal e saúde, e demais atividades de auxílio nessa área.



Art. 5º - A "ONG ORAR" não se envolverá em questões eminentemente religiosas de discriminação, políticas ou partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A "ONG ORAR" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ONG ORAR".

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ONG ORAR", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

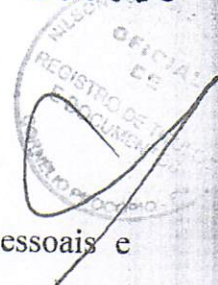
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "ONG ORAR".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

14 / 05 / 24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ONG ORAR" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ONG ORAR".

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Organização, e é constituída pelos sócios efetivos da "ONG ORAR".

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Organização e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/24



Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou editais internos na sede e filiais da entidade com antecedência mínima de 15 dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, na primeira chamada com tempo de espera de 20 (vinte minutos), após será realizada com a quantidade de associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A "ONG ORAR" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de seis (06) anos, podendo ou não ser reeleita, sem limite.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Organização em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Organização com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

PARAGRAFO PRIMEIRO

DA DIRETORIA

A ONG ORAR será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 06 (seis) anos, sem limite de reeleição, constituída de:

Preeitura Municipal de

Cornélio Procópio

CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/24



- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Secretário.
- d) Tesoureiro.

Compete à DIRETORIA

- a) Administrar a Organização;
- b) Admitir e dispensar empregados da Organização
- c) Elaborar o projeto de reforma deste Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral.
- e) Reunir – se pelo menos uma vez por mês;

PARAGRAFO SEGUNDO;

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO TESOUREIRO

Compete ao Presidente

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;
- d) Presidir as reuniões de Diretoria;
- e) Contratar, nomear e constituir procuradores, substabelecer poderes, designar, admitir, punir e demitir empregados da Organização;
- f) Movimentar juntamente como Tesoureiro, conta corrente – Pessoa Jurídica – da Organização ORAR;
- g) Assinar convocações, avisos e correspondências da entidade.
- h) O Presidente nos seus impedimentos temporários será substituído pelo (a) Vice-Presidente (a) e este pelo Secretário.

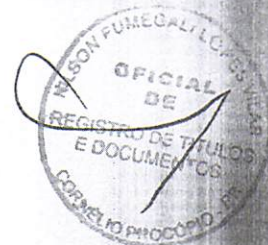
COMPETE AO VICE – PRESIDENTE (A)

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

14/05/2024

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO



AO SECRETÁRIO

- a) Supervisionar serviços de secretária
- b) Lavrar e ler as atas de reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade;
- d) Substituir o Vice – Presidente em suas faltas ou impedimentos;

AO TESOUREIRO

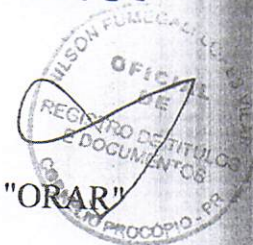
- a) Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade bens e valores da Organização;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem e responsabilidade financeira da Organização;
- d) Organizar o balanço patrimonial e financeiro da Organização com demonstração da receita e despesa para aprovação da Assembléia Geral;

Art. 19 - O Presidente da "ONG ORAR" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Organização, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I- coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "ORAR";
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da "ORAR" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a "ORAR" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Organização;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "ORAR".
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

Preeitura Municipal de
Cornélio Procópio
CONFERE COMO ORIGINAL

11/05/24



VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "ORAR" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Organização, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "ORAR", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da "ORAR".

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da "ORAR" na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "ORAR".

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

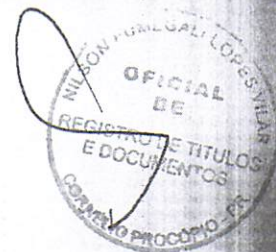
14/05/24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO

14/05/24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO

000065



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "ORAR", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "ORAR", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "ORAR", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ORAR".

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

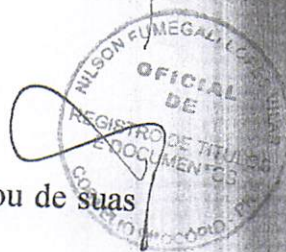
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "ORAR" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da "ORAR" será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.



Art. 26 - A "ORAR" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "ORAR" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da "ORAR" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

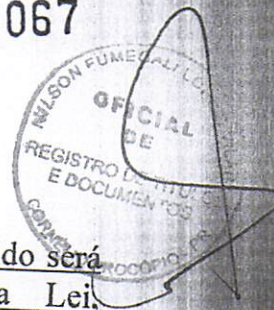
Art. 29 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da "ORAR" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - A "ORAR" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A "ORAR" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 31 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 32 - A "ORAR" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da "ORAR" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Não haverá em nenhuma hipótese a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade.

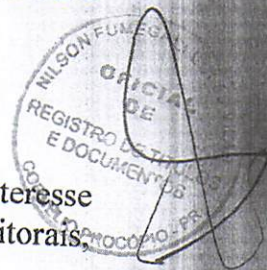
Art. 36 - A "ORAR", observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL

14/5/2011

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO



Art. 37 - É vedada à "ORAR", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a "ORAR" venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da "ORAR" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da "ORAR" será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 - A "ORAR" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 - A "ORAR" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária Solidária "ORAR" - AM/FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ORAR" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor, ou quaisquer outras operações desta espécie.

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procopio
CONFERE COM O ORIGINAL
11/5/24

000069

Cornélio Procópio, Estado do Paraná, 17 de maio de 2017.

CLÁUDIA MOREIRA
Presidente

Marianna de Carlos Amancio
MARIANNA DE CARLOS AMANCIO
OAB/PR 71163



CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
www.odpep.org.br

Prefeitura Municipal de
Cornélio Procópio
CONFERE COM O ORIGINAL

14/5/24

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
DIRETORA DE LICITAÇÃO

 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0002083/2017 LIVRO A Nº 09-FLS ____	REGISTRO Nº 0001543/2017 AVERBAÇÃO: 04 LIVRO A Nº 017-FLS 077	EMOLUMENTOS	
Cornélio Procópio, 14 de julho de 2017		ATOS	VRC
		Registro	108,98
		Funrejus	18,20
		Funarpen	7,86
		Distribuido	1,10
			8,21
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		TOTAL RS	35,37
SELO DIGITAL: DaHAZ.b04cG.CNLq4, Controle: dzHTJ.xGoCf. http://www.funarpen.com.br			

